



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ

### LEI COMPLEMENTAR Nº 23 / 2015.

**“Define normas para regime de turnos de trabalho com atuação ininterrupta, cria o regime de sobreavisos no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências.”**

**JOSÉ LUIZ COLOMBI, prefeito do Município de Botuverá, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - O Município de Botuverá, poderá adotar o Regime de Trabalho em Turnos, para as atividades com atuação ininterrupta de seis, oito e doze horas de serviço, nos períodos diurno ou noturno, da seguinte forma:

I - seis horas de trabalho diárias;

II - oito horas de trabalho diárias; e

III - doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso.

**Art. 2º** - Os intervalos para as refeições durante o Regime de Trabalho em Turnos ficam assim definidos:

I - de seis horas, será de quinze minutos;

II - de oito horas, será de no mínimo (60) sessenta minutos.

III - de doze horas, será de no mínimo (60) sessenta minutos.

**Parágrafo 1º** - Os intervalos para descanso e refeições de que trata este artigo estão compreendidos nas horas fixadas para cada turno.

**Parágrafo 2º** - O servidor deverá usufruir o período de intervalo para as refeições no próprio local de trabalho quando a natureza da atividade exigir.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ

**Art. 3º** - O servidor que atuar em Regime de Trabalho em Turnos, com compensação de horários, cumprirá integralmente a jornada de trabalho mensal fixada em lei para o seu cargo efetivo.

**Art. 4º** - O Regime de Trabalho em Turnos na Administração Direta compreenderá os dias úteis, os sábados, os domingos e os dias declarados como ponto facultativo.

**Parágrafo 1º** - As horas trabalhadas além da jornada de trabalho fixadas no *caput* deste artigo e nos feriados serão remuneradas como serviço extraordinário, na forma da Lei.

**Art. 5º** - No Regime de Trabalho em Turnos, os dias de atestado médico que coincidirem com os dias de descanso não gerarão direito à compensação de jornada após o retorno do servidor ao trabalho.

**Art. 6º** - Caberá aos titulares das secretarias, dirigentes superiores das autarquias e fundações estabelecer os serviços que funcionarão no âmbito de suas respectivas entidades em Regime de Trabalho em Turnos e expedir os respectivos atos.

**Art. 7º** - O exercício de cargo em comissão exigirá de seu ocupante integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da administração.

**Art. 8º** - Ficam, Chefe do Poder Executivo e Secretário Municipal, autorizados a implantar um sistema de sobreaviso para a execução de serviços essenciais de natureza especializada ou excepcional.

**§ 1º**- O Regime de Sobreaviso será aplicado ao servidor que estiver, além da jornada diária normal, fora da instituição e disponível ao pronto atendimento das convocações para a execução de serviços essenciais, mediante escala estabelecida para este fim.

**§ 2º**- Considera-se Regime de Sobreaviso o período de tempo em que o Servidor permanecer, fora do local de trabalho, aguardando o chamado para o serviço.

**§ 3º**- O Servidor que estiver escalado deverá atender prontamente ao chamado do órgão e, durante o período de espera, não deverá praticar atividades que o impeçam de comparecer ao serviço.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ

§ 4º - Para fins do disposto neste artigo, consideram-se serviços essenciais de natureza especializada ou excepcional todos aqueles destinados ao atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, serviços e equipamentos de competência de órgão ou entidade do Município de Botuverá.

§ 5º - As horas de sobreaviso, para todos os efeitos, serão remuneradas no valor de R\$ 5,00 (cinco reais) por hora de sobreaviso.

§ 6º - Caso o servidor escalado para o regime de sobreaviso, injustificadamente, não atenda à convocação de prestação de serviço não fará jus ao pagamento correspondente àquela escala e ser-lhe-á aplicada uma das penalidades previstas na Lei Municipal nº 1.303/2015.

§ 7º - Quando convocado, as horas efetivamente trabalhadas pelo servidor em regime de sobreaviso serão remuneradas com acréscimo do adicional por serviço extraordinário na forma da Lei.

§ 8º - Caberá ao servidor que tiver prestado horas extras, na forma do parágrafo anterior, apresentar relatório correspondente à tarefa executada, no primeiro dia útil seguinte, em formulário fornecido pelo Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Botuverá ao Chefe Imediato.

§ 9º - O Chefe do Poder Executivo e Secretário Municipal emitirão Decreto regulamentando os serviços de sobreaviso.

**Art. 9º** As despesas oriundas da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, suplementadas se necessário.

**Art. 10º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Botuverá – SC, em 18 de Novembro de 2015.

**JOSÉ LUIZ COLOMBI**  
Prefeito Municipal